

ENGENHARIA LTDA.-EPP, contra a habilitação da empresa POSITANO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, alegou não possuir a empresa acervo da parcela com maior relevância no orçamento; que o apoio técnico verificou não ser “[...] pertinente a alegada insuficiência dos referidos atestados de acervo técnico em relação aos serviços objeto do presente certame, pois os itens relacionados em suas planilhas de Atestado de Capacidade Técnica atendem, em sua grande maioria, a Cláusula 8.2.4.2 do Edital [...]”;

Considerando que a empresa MOREIRA MOUTINHO ENGENHARIA LTDA.-EPP, contra a habilitação da empresa LUIZ MANOEL SARAIVA NETO-EPP, alegou possuir CNAE diverso do objeto da licitação e não apresentar as certidões exigidas para o certame; que restou efetivamente comprovada a pertinência da CNAE daquela empresa com o objeto da licitação, diante do Requerimento de Empresário (fls. 360-371), com Código de Atividade Econômica 711200, que corresponde aos serviços técnicos de engenharia; que o SICAF de todas as licitantes foi de fato verificado.

Considerando que a empresa MOREIRA MOUTINHO ENGENHARIA LTDA.-EPP, contra a habilitação da empresa ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, alegou haver apresentado documento de identificação sem autenticação e certidão de acervo técnico incompleta; que a ausência de autenticação denota formalismo que não é acolhido pela jurisprudência nacional; que o apoio técnico verificou não ser “[...] pertinente a alegada insuficiência do referido atestado de acervo técnico em relação aos serviços objeto do presente certame, pois os itens relacionados em suas planilhas de Atestado de Capacidade Técnica atendem, em sua grande maioria, a Cláusula 8.2.4.2 do Edital [...]”

Considerando que a empresa MOREIRA MOUTINHO ENGENHARIA LTDA.-EPP, contra a habilitação da empresa PLANOS CONSTRUTORA EPP, alegou não haver apresentado SICAF e seu documento de identificação não está autenticado e a certidão de acervo técnico está incompleta; que a Comissão grifou haver conferido o SICAF de todas as empresas licitantes; que a ausência de autenticação de documento não tem o condão de excluir qualquer licitante do certame; que o apoio técnico verificou não ser “[...] pertinente a alegada insuficiência dos referidos atestados de acervo técnico em relação aos serviços objeto do presente certame, pois os itens relacionados em suas planilhas de Atestado de Capacidade Técnica atendem, em sua grande maioria, a Cláusula 8.2.4.2 do Edital [...]”

Considerando que a empresa MOREIRA MOUTINHO ENGENHARIA LTDA.-EPP, contra a habilitação da empresa 4MX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, alegou não ter sido apresentado o acervo técnico completo nem documentos autenticados; que todos os documentos apresentados em cópia simples, conferidos com o original, e que os documentos com o carimbo do Parquet foram devidamente apresentados em sua via original; que o apoio técnico verificou não ser “[...] pertinente a alegada insuficiência dos referidos atestados de acervo técnico em relação aos serviços objeto do presente certame, pois os itens relacionados em suas planilhas de Atestado de Capacidade Técnica atendem, em sua grande maioria, a Cláusula 8.2.4.2 do Edital [...]”

Considerando a tempestividade do recurso interposto; Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto à improcedência dos recursos interpostos; Considerando o parecer n.º 160/2018-ASSJUR.-LC/PGJ, que opinou pela improcedência do recurso; Considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que devem informar os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos; DECIDO dar conhecimento, mas JULGAR totalmente improcedentes os recursos interpostos pelas empresas PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES-EPP, PJC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP e MOREIRA E MOUTINHO ENGENHARIA LTDA.-EPP.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e ulteriores, na Tomada de Preços n.º 001/2018-MP/PA. Belém (PA), 08 de maio de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 310176

EXTRATO DA PORTARIA Nº 28/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 001267-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua

Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

Portaria nº 28/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: DENDÊ DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ

Assunto: visando realizar análises da documentação apresentada pela empresa a fim de verificar indícios de irregularidades na atividade de produção de dendê no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais. ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA – Promotora de Justiça

Protocolo: 310347

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 000047-151/2017/6ªPJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000047-151/2017-6ªPJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 31/2018

Data da Instauração: 02.04.2018

Objeto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa, por excesso de exação.

Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Pará

Polo Passivo: Auditores Fiscais da SEFA

Promotor de Justiça: José Godofredo Pires dos Santos

Protocolo: 310617

EXTRATO DA PORTARIA Nº 36/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002266-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

Portaria nº 36/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: ITERPA – INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Assunto: com o fim de apurar supostas irregularidades na tramitação do processo administrativo nº 2016/267724 em face dos indícios de sobreposição com a Floresta Nacional do Caxiuanã.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA – Promotora de Justiça

Protocolo: 310515

EXTRATO DA PORTARIA Nº 33/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 001272-040/2018 que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3721-3780.

Portaria nº 33/2018-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A

Assunto: visando realizar análises da documentação apresentada pela Empresa a fim de verificar indícios de irregularidades na atividade de produção de dendê no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA – Promotora de Justiça

Protocolo: 310541

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000310-110/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2012

Entidade: CENTRO ESPIRITA OSVALDO SANTOS

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

Belém (PA), 05 de abril de 2018.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Protocolo: 309294

PORTARIA Nº 1760/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença por luto, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06/07/2006.

NOME	PERÍODO
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	14 a 21/01/2018
SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA	26/09 a 03/10/2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 19 de março de 2018. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, área jurídico-institucional

PORTARIA Nº 2010/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E :

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para contrair casamento, com fulcro no art. 136, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO	03 a 10/02/2018
MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS	24 a 31/03/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 28 de março de 2017. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça, área jurídico-institucional

Protocolo: 310132

PORTARIA Nº 3.013/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 51033/2018-GRH/CGP/SAGAT/GAB-SEMAS, datado de 7/3/2018, CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 154/2018-ASS/JUR/PGJ, de 4/4/2018, acolhido *in totum*,

R E S O L V E :

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, a servidora efetiva SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso ao Ministério Público do Estado do Pará, no período de 10/3/2018 a 9/3/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de maio de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 310136

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000378-110/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2012

Entidade: GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO

MONTENEGRENSE

DA CONCLUSÃO

....., o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

Belém (PA), 05 de abril de 2018.

Helena Maria Oliveira Muniz Gomes

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de

Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Protocolo: 309005